
PORTARIA N° 016/2021 - SEMSA /SUS LS DE 10 MARÇO DE 2021.

NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MEDIANTE A REORGANIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CENÁRIO DA COVID-19 EM LAGOA SANTA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.243, de 16 de janeiro de 2012 e Lei Municipal 3.242 de 16 de janeiro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária por Coronavírus.

Considerando o Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória (Coronavírus) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Considerando o Decreto Municipal 3.972, de 17 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória por Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Considerando o Decreto Municipal 4.194 de 22 de Dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade Pública que trata o Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Considerando o alastramento e aumento exponencial do número de casos da COVID-19, e da necessidade de readequação do município em relação às medidas de precauções, controle, tratamento e monitoramento da COVID-19.

Considerando a necessidade premente de envidar esforços visando reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos da COVID-19 na rede assistencial de Lagoa Santa-MG.

Considerando que ações de enfrentamento e contenção do novo Coronavírus são dinâmicas, alterando conforme o quadro situacional e o cenário da Pandemia no Brasil e no mundo.

RESOLVE:

Art.1º Normatizar sobre o funcionamento da Rede de Serviços Assistenciais de Lagoa Santa-MG mediante a necessidade de reorganização e readequação das ações e estratégias em decorrência do novo cenário da COVID-19.

Art.2º Os serviços de saúde funcionarão da seguintes forma:

- I. **Centros de Atenção Psicossocial:** Suspensão dos grupos operativos em todos os serviços. Manter os atendimentos de urgência a crise em saúde mental, conforme a necessidade dos casos. Nos casos de pacientes que se encontram em Permanência Dia (PD), deve ser avaliada a manutenção de forma criteriosa, considerando as condições clínicas do paciente e seu Projeto



Terapêutico Singular, somente manter PD em casos extremamente necessários; Monitoramento remoto dos casos de maior prioridade sem prejuízo da busca ativa, atendendo as especificidades clínicas dos casos;

- II. Unidades Básicas de Saúde / Rede CUIDAR:** Realizar a adequação do acolhimento do cidadão na parte da manhã com priorização de atendimentos dos casos agudos e crônicos agudizados, com ênfase na atenção à saúde de pacientes pertencentes ao grupo de risco para COVID e/ou vulneráveis. Atendimento prioritário à pacientes com síndrome gripal, e sintomáticos respiratórios de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, com garantia da consulta de enfermagem/acolhimento e clínica para os pacientes pertencentes a esses grupos durante todo o horário de funcionamento da unidade, e de forma secundária, demais casos agudos presentes na unidade pela demanda espontânea. Atendimento prioritário à pacientes sintomáticos com suspeita de Dengue, Zika e Chicungunya. Realizar a adequação do acolhimento do cidadão na parte da tarde, através de organização da equipe, com priorização dos atendimentos a pacientes com suspeita de COVID e sintomáticos respiratórios, sem prejuízo da agenda programada para continuidade de atendimentos de pré-natal e puericultura, que deverão ser direcionados ao profissional enfermeiro, e de atendimento médico de casos crônicos, de acordo com avaliação clínica e solicitação médica de agendamento. As Equipes da Estratégia de Saúde da Família manter os atendimentos para renovação das receitas de medicamentos psicotrópicos e controlados por meio de agendamento. As prescrições de medicamentos de uso contínuo terão sua validade prorrogada durante o período de vigência desta Portaria por mais 60 (sessenta) dias além dos habituais 180 (cento e oitenta) já estabelecidos. Durante todo o funcionamento da unidade, casos de urgência e emergência deverão ser atendidos prontamente, cabendo esta classificação ao enfermeiro/médico que estiverem no serviço. Os atendimentos de Saúde Bucal, serão realizados para atendimento de urgência e emergência, com suspensão de atendimentos eletivos. A equipe de Saúde Bucal estará à disposição da coordenação de Atenção à Saúde para realocação e aproveitamento onde houver necessidade;
- III. Centro de Especialidades Odontológicas:** manutenção dos atendimentos já agendados, com adequação da agenda de forma escalonada, através do atendimento de um profissional por dia, com intervalos maiores entre os atendimentos, para higienização do consultório e diminuição de contato entre pacientes na sala de espera;
- IV. Centro de Especialidades Médicas e Multiprofissionais:** Considerando o agravamento, aumento de casos crônicos agudizados, exacerbação de sequelas e complicações em decorrência da Covid-19, os atendimentos com os especialistas serão mantidos, podendo sofrer alterações na agenda de atendimentos, devendo portanto, observar a demanda por prioridades e grau de necessidade do paciente; os especialistas atenderão sob critério de solicitação/encaminhamento médico procedentes do Núcleo de Regulação ou das Unidades Básicas de Saúde - Cuidar. O Serviço de Reabilitação manterá as agendas de pacientes pós-cirúrgico, pós COVID-19 e outros estabelecidos como prioritários pelo profissional regulador. Manutenção da agenda para realização de primeira avaliação do paciente para definição do seguimento do cuidado.



Telemonitoramento de pacientes com síndrome gripal e/ou suspeitos ou confirmados de Covid-19 no CEAR conforme ser estabelecido pela Coordenação;

- V. Assistência Farmacêutica:** Será mantida à dispensação de medicamentos em todas as farmácias municipais dentro dos horários de funcionamento já estabelecidos seguindo todas as medidas de distanciamento social. Será dispensado aos usuários com agravos crônicos medicamentos de uso contínuo em quantidade suficiente para período de 60 (sessenta) dias, devendo ser considerado condição clínica do paciente em sua prescrição, com exceção das receitas de medicamentos psicotrópicos e controlados que deverão seguir a Portaria 344/98 da ANVISA. Caso a prescrição expire a validade durante a vigência do Decreto nº 4.245 de 10 de março de 2021, não perderão sua validade enquanto perdurarem as medidas para contenção do surto da Covid-19 constantes neste. Os atendimentos das dispensações também serão agilizados aos pacientes grupos de risco e temporariamente suspensos os atendimentos clínicos farmacêuticos exceto dos pacientes recém insulinizados;
- VI. Clínica Ampliada:** serão mantidos os atendimentos, priorizando os pacientes em condições agudas ou crônico agudizadas, mantendo maior intervalo de tempo entre os atendimentos e utilizando-se de tele atendimento para os pacientes que possibilitem este tipo de cuidado;
- VII. Zoonoses:** Realização de ações educativas e de controle de arboviroses e COVID-19 preferencialmente através de telemonitoramento, e presencial quando necessário. Realização de intensificação das barreiras sanitárias no município;
- VIII. Vigilância Sanitária:** Manutenção de plantões presenciais e atividades de campo atendendo as normas de biossegurança. Ficam mantidas as inspeções sanitárias para cumprimento das normativas e recomendações estabelecidas no enfrentamento da pandemia em especial as referentes aos Decretos 4.176/2020 e 4.245/2021;
- IX. Vigilância Epidemiológica:** Manutenção de plantões presenciais e atividades de campo atendendo as normas de biossegurança. Aumento das ações educativas na prevenção da COVID-19 e das arboviroses (Blitz educativas, ações de educação popular, ações nos estabelecimentos comerciais, equipamentos pulverizadores e equipe de higienização). Fica mantida a publicação diária dos boletins epidemiológicos do Coronavírus COVID-19, a publicação semanal dos boletins de vacinação e demais recomendações ou informes referentes à pandemia;
- X. Serviço de Atenção Domiciliar:** Será mantido o acompanhamento de todos os pacientes elegíveis ao serviço mantendo-se seu plano de cuidado estabelecido em sua admissão. Os profissionais poderão ser utilizados nos serviços de atendimento remoto, bem como daqueles outros que houver necessidade de atendimento à população neste momento de crise;
- XI. Prestadores de Serviços Contratualizados:** Manutenção dos atendimentos, devendo o prestador realizar os atendimentos em conformidade com as recomendações estabelecidas pela

Vigilância Sanitária e mediante as recomendações próprias oriundas do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto nº 4.245 de 10 de março de 2021;

XII. CEAR, CEMUID e CECOVID: Esses serviços funcionarão mediante o anexo da Portaria nº 049/SEMSA/SUS/LS de 25 de maio de 2020;

XIII. Hospital Lindouro Avelar: Quanto aos atendimentos do serviço contratualizado de Atenção Hospitalar, fica organizado da seguinte forma:

- Reforço na equipe de Plantonistas 24 horas para o Pronto Atendimento;
- Organização da Porta na Urgência e Emergência destinada ao CECOVID;
- Ampliação dos Leitos de Internação Clínica dedicados ao COVID-19;
- Suspensão da visitas aos pacientes internados, sendo mantido boletins diários junto as famílias
- Redução de 50% dos atendimentos ambulatoriais do prestador;
- Suspensão das Cirurgias Eletivas;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 10 de março de 2021.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa / MG